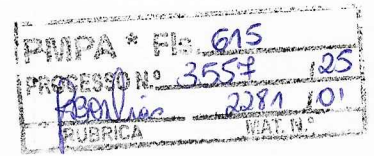




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025 – PROCESSO 3557/2025



ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE: ESTRUTURAS; BANHEIROS QUÍMICOS / CONTEINER; GERADORES / CLIMATIZADORES E CARRO / MOTO DE SOM, PARA EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES.

Assunto: Pedido de Esclarecimento

Requerente: **TOP SHOW ESTRUTURAS E EVENTOS.**

ESCLARECIMENTO:

Verificado o pedido de esclarecimento formulado, encaminho para a Secretaria requisitante de modo a elucidar a dúvida.

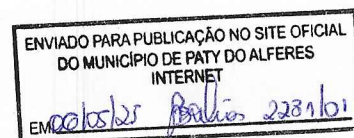
Paty do Alferes, 05 de maio de 2025

Juliana Barbosa Teixeira Dias
Agente Administrativo
Mat. 2281/01

Juliana Barbosa Teixeira Dias

Agente de Contratação

Matrícula 2281/01

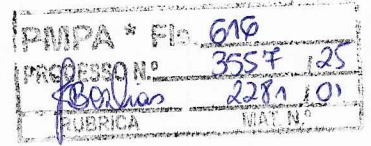


Re: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

De : Dilicon - PMPA <dilicon@patydoalferes.rj.gov.br> ter., 06 de mai. de 2025 15:21

Assunto : Re: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Para : topshowestrutura@gmail.com



Boa tarde, prezados.

Segue resposta ao pedido de esclarecimento interposto.

Atenciosamente,

Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura de Paty do Alferes

De: "Turismo" <turismo@patydoalferes.rj.gov.br>

Para: "Dilicon" <dilicon@patydoalferes.rj.gov.br>

Enviadas: Terça-feira, 6 de maio de 2025 15:01:33

Assunto: Re: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Boa tarde!

Segue esclarecimentos!

a) Por que o edital não prevê a obrigatoriedade de inscrição junto ao CAU para profissionais de arquitetura e urbanismo, quando o objeto da contratação envolve essa área?

Resposta: A orientação partiu da equipe técnica que entende que de acordo com a lei 5.194/66 as estruturas que envolvam cálculos estruturais complexos são atribuições privativas da engenharia civil, ficando assim sob responsabilidade do CREA/RJ.

b) Houve alguma análise técnica ou legal que justificasse a exclusão do CAU como órgão de habilitação no presente certame?

Resposta: Não compete o profissional de arquitetura e urbanismo, registrado junto ao CAU assumir responsabilidade técnica por estruturas metálicas temporárias ou permanentes, cuja segurança depende de análises estruturais rigorosas. Nesses casos a emissão de Anotação Técnica – ART por engenheiro civil registrado junto ao CREA/RJ é obrigatória para fins de validação técnica legal do projeto, montagem, vistoria ou laudo, conforme análise técnica do setor técnico responsável.

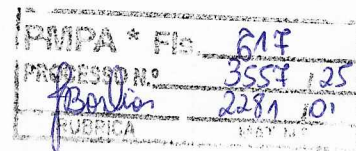
c) Seria possível, neste momento, que o edital fosse retificado para incluir a exigência de comprovação de inscrição regular junto ao CAU, considerando a legislação aplicável?

Resposta: Não, visto que a exigência do responsável junto ao CREA/RJ atende as necessidades da administração pública quanto a garantia da segurança dos serviços a

serem prestados.

Ficamos a disposição para sanar eventuais novas dúvidas.

Atenciosamente,



Secretaria de Turismo de Paty do Alferes

Endereço: Praça Jorge Jacob Abdue, s/n, Centro - Paty do Alferes/RJ

Telefone: +55 (24) 98140-0029

E-mail: turismo@patydoalferes.rj.gov.br

De: "Dilicon" <dilicon@patydoalferes.rj.gov.br>

Para: "Turismo" <turismo@patydoalferes.rj.gov.br>, "Turismo Gestão, PMPA" <gestaoturismo@patydoalferes.rj.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 5 de maio de 2025 8:16:59

Assunto: Fwd: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Prezados,

Encaminho pedido de esclarecimento a ser respondido em 24 horas. O pedido em si está em PDF, em anexo.

Atenciosamente,

Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura de Paty do Alferes/RJ

De: "TOP SHOW ESTRUTURAS E EVENTOS" <topshowestrutura@gmail.com>

Para: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br

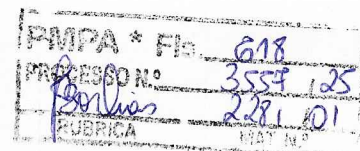
Enviadas: Sexta-feira, 2 de maio de 2025 15:36:45

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Boa tarde!!!!

Venho através deste solicitar esclarecimentos de acordo com documento anexado .

Att,
Gisele



TOP SHOW ESTRUTURAS E EVENTOS

Endereço: Rua Engenheiro Bernardo Saião nº 134 lote 20, centro
Governador Portela.

Miguel Pereira, RJ.

CEP: 26910- 000

E-mail: topshowestrutur@gmail.com

À

Comissão de Licitações e Contratos do Município de Paty do Alferes.

Pedido de esclarecimentos referente ao edital de Pregão Eletrônico SRP
nº016/2025.

Prezado(s) Senhor(es),

Eu, Gisele Silva Padilha, inscrita no CPF 132.511.267-41, na qualidade de representante legal da empresa TOP SHOW ESTRURAS E EVENTOS sob o CNPJ : 15.285.502/0001-83, venho por meio desta solicitar esclarecimentos acerca do edital de Pregão Eletrônico nº 016/2025 Processo Administrativo nº 3557/2025, promovido por esta municipalidade, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. Dos fatos

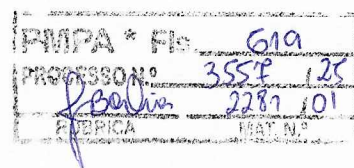
O referido edital tem por objeto a provável CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE: ESTRUTURAS; BANHEIROS QUÍMICOS / CONTEINER;

GERADORES / CLIMATIZADORES E CARRO / MOTO DE SOM, PARA EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES.

Nele, consta a exigência de comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), incluindo a necessidade de apresentação de registro ou inscrição neste órgão para fins de habilitação.

Contudo, verifica-se que a legislação e os próprios órgãos fiscalizadores reconhecem a atuação de profissionais de Arquitetura e Urbanismo, cuja habilitação e fiscalização são de competência do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme previsto na Lei nº 12.378/2010.

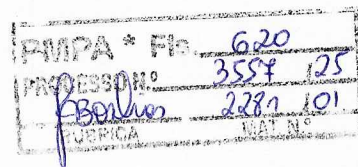
2. Da dúvida quanto à legalidade da exigência.



O edital, entretanto, não faz referência à obrigatoriedade de inscrição ou registro junto ao CAU, órgão responsável pela fiscalização e habilitação dos profissionais de arquitetura e urbanismo, ao qual desempenham atividades de responsabilidades similares e compatíveis com os itens do presente edital. Tal omissão pode configurar uma exigência ilegal e restritiva, em desacordo com a legislação vigente.

Conforme a Lei nº 12.378/2010, o exercício da arquitetura e urbanismo é regulamentado pelo CAU, sendo este o órgão competente para habilitação e fiscalização desses profissionais. A ausência de menção ao CAU no edital pode implicar na exclusão indevida de profissionais habilitados por este Conselho, violando princípios constitucionais e legais de legalidade, isonomia e livre concorrência.

3. Do direito aplicável



A obrigatoriedade de inscrição regular no CAU é prevista na Lei nº 12.378/2010 e na Resolução nº 51/2018 do CAU/BR. Portanto, o edital deveria ter previsto, expressamente, a necessidade de comprovação dessa inscrição para participação, sob pena de ferir a legislação vigente e restringir indevidamente a participação de profissionais habilitados.

4. Pedido de esclarecimento

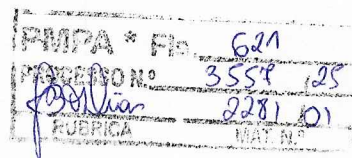
Diante do exposto, requer-se a este órgão pela Comissão de Licitações que esclareça:

a) Por que o edital não prevê a obrigatoriedade de inscrição junto ao CAU para profissionais de arquitetura e urbanismo, quando o objeto da contratação envolve essa área?

b) Houve alguma análise técnica ou legal que justificasse a exclusão do CAU como órgão de habilitação no presente certame?

c) Seria possível, neste momento, que o edital fosse retificado para incluir a exigência de comprovação de inscrição regular junto ao CAU, considerando a legislação aplicável?

5. Conclusão



Nosso objetivo é compreender os critérios adotados na elaboração do edital, garantindo transparência, legalidade e a participação ampla de profissionais habilitados, conforme previsto na legislação vigente.

Agradecemos antecipadamente pelos esclarecimentos que possam ser fornecidos e colocamo-nos à disposição para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,

Miguel Pereira , 02 de Maio de 2025.


Top Show Estruturas e Eventos.
Administradora